Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 613/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/20019/2012
PROTOCOLO	: 1262801
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ORDENADOR DE DESPESA	: NELSON CINTRA RIBEIRO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2012
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2012
CONTRATADO (A)	: ELIAZ LOPES - MEI
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM, CAPINAÇÃO MANUAL E QUÍMICA, RASTELAGEM, ROÇADA MANUAL E MECÂNICA, CONSERVAÇÃO DE ÁREAS EXTERNAS DE PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, VIAS PÚBLICAS E PRAÇAS, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS, DE FORMA CONTÍNUA..
VALOR INICIAL	: R$ 35.346,96
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. 2ª FASE. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Cuida-se de Contratação Pública nº 053/2012, pela modalidade Pregão Presencial nº 24/2012, celebrada entre o ***Prefeitura Municipal de Porto Murtinho*** e a empresa ***Eliaz Lopes - MEI***, cujo objeto é a prestação de serviços de jardinagem, capinação manual e química, rastelagem, roçada manual e mecânica, conservação de áreas externas de prédios públicos municipais, vias públicas e praças, com fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários, de forma contínua, com valor contratual no montante de R$ 35.346,96 (trinta e cinco mil trezentos e quarenta e seis reais e noventa e seis centavos).

Aprecia-se, neste momento, a formalização do Contrato nº 053/2012 (2ª fase).

Em sede de Análise – ANA-6ICE - 22423/2015 (peça n° 15), a Equipe

Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo constatou que a documentação juntada aos autos encontra-se em conformidade como os Estatutos Legais que regem a matéria, em especial a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93, assim, opinando pela legalidade e regularidade da 2ª fase.

Encaminhados os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-17748/2015 (peça n° 17), opinando pela legalidade e regularidade da formalização do Contrato, por estar em conformidade com a legislação pertinente.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do *"parquet"* de Contas foram unânimes em reconhecer a legalidade e regularidade da 2ª fase da contratação pública.

De fato, no tocante a formalização do Contrato nº 053/2012 (2ª fase), vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de Contas demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de:

1) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da formalização do Contrato Administrativo nº 053/2012 **(2ª fase)**, nos termos do art.

120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a DECISÃO.

Campo Grande/MS, 23 de fevereiro de 2016.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

imc